



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 12.
 Em 28 / 12 / 17
 Ass. *[assinatura]*

LEI N° 1.748, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado no Quadro de Aviso
 Em 22 / 12 / 17
[assinatura]

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - AEIS, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, AS ÁREAS QUE FAZ MENÇÃO.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e de regularização, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.129, de 07 de outubro de 2006, artigo 3º da Lei nº 1.390, de 18 de junho de 2012, artigo 1º da Lei nº 1.622, de 28 de dezembro de 2015, as áreas abaixo listadas, pertencentes aos Bairros e Distritos delimitados nos mapas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei:

* Vila Nova e Vila José de Carvalho: Rua Maria Tereza Sodré Linhares, Rua Mariano de Moraes Tostes, Rua Nair Vilaça, Rua Professor José Maria Machado, Rua Alcebiades Mendes Linhares, Rua Bernardino Cardoso Dias, Rua Campo de Aviação, Rua Demetildes Maria Linhares, Rua Izabel F. Orsay, Rua João Rogério do Nascimento, Rua José Luiz da Cunha, Rua Livia de Carvalho Perisse, Rua José Luiz S. da Cunha, Rua Durval Carneiro da Rocha, Rua Gláucio G. Silva, Rua Honorato Antonio da Silva, Rua Lauro Alvim Coimbra, Rua Mario Ferreira da Silva e Rua Porfirio Augusto Botelho;

* Conjunto Habitacional Carrapichão : Rua Projetada

* Conjunto Habitacional da Jove : Rua Projetada

* Conjunto Habitacional Paraíso do Tobias: Vila Muniz, Morro do Operário;

* Venda das Flores : Rua Sebastião Braga Bastos (Morro do Jiló)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar os procedimentos necessários à viabilizar as soluções habitacionais de interesse social, observados os artigos 49,50 e 51 da Complementar nº 1.129, de 07 de outubro de 2006, Lei nº 1.390, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei nº 1.622, de 28 de dezembro de 2015, visando principalmente fomentar soluções adequadas ao acesso a serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema